

## RESOLUÇÃO Nº 01 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

“Define as atividades que serão permitidas no Município de Canela em face a Lei Federal Nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 que institui a Declaração de Liberdade Econômica”

O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR – CMP, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 12, II e Art. 14, j, apresenta a seguinte resolução:

Considerando a possibilidade legal apresentada pelo Art 130 do Plano Diretor Municipal, no qual autoriza o Conselho do Plano Diretor – CMP, através do inciso IX a conceituar atividades;

Considerando a necessidade de adequação da legislação municipal a Lei Federal de Declaração de Liberdade Econômica;

Considerando a inviabilidade econômica provocada pela falta de previsão legal de novas atividades criadas frente a atual conjuntura econômica do país, resolve:

**Art 1º** Considera-se Serviços Externos:

I – Serviços que compreendem o exercício de atividades desenvolvidas fora da sede da empresa, sem atendimento ao público;

II – Serviços realizados em escritórios residenciais através da rede mundial de computadores – internet, que não possuam atendimento ao público;

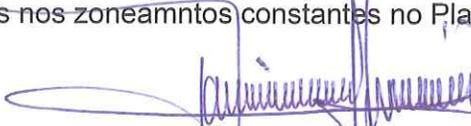
III – Serviços de fabricação de alimentos sob encomendas, exercida de forma pessoal, sem contratação de mão de obra assalariada, sem atendimento ao público.

**Art 2º** Considera-se permitido o uso "Serviços Externos" em todo o território do Município de Canela.

**Art. 3º** Os pedidos de alvará das atividades descritas no Art 1º deverão apresentar, além da documentação exigida pelos órgãos competentes, a declaração com firma reconhecida, informando em qual situação estará se enquadrando conforme os incisos I, II e III acima, dispensando assim a tramitação do processo junto ao Conselho Municipal do Plano Diretor - CMP.

**Parágrafo único.** Nos casos de solicitação de alvará indicarem como endereço de instalação das atividades em condomínios residenciais, deverá ser apresentada autorização do síndico do referido condomínio e cópia da ata de nomeação do mesmo.

**Art 4º** Nos casos em que as empresas não mais se enquadrarem nas condições estabelecidas pela Lei Federal Nº 13.874/2019, o município deverá revogar os respectivos alvarás e as empresas deverão ser enquadradas conforme as atividades permitidas, condicionadas e não permitidas nos zoneamentos constantes no Plano Diretor Municipal vigente.



**Arq. Giancarlo Libardi**  
Coordenador do CMP